

**CONTRATO Nº 058/2016**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM IMPRESSO RÓTULO CAIXA PADRÃO E ROTULO CAIXA EMBARQUE, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **MULTICOLOR LETREIROS E PLACAS LTDA-EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MULTICOLOR LETREIROS E PLACAS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.272.534/0001-77, situado na Rua S-4, nº 887, Setor Bela Vista, Município de Goiânia-GO, CEP 74.823-450, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Paulo Coelho Guimarães, identidade nº 1.203.884 SSP-GO, CPF nº 219.828.801-04, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, ao **Pregão Eletrônico SRP nº 125/2015**, ao **Processo nº 3104/2015**, às disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nº 7.437/2011, nº 7.466/2011, nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **MATERIAL DE EMBALAGEM**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Rótulo Caixa Padrão para Minociclina 100 mg	10	Milheiro
2	Rótulo Caixa Padrão para Ranitidina 150 mg	10	Milheiro

3	Rótulo Caixa Embarque para Minociclina 100 mg	05	Milheiro
4	Rótulo Caixa Embarque para Ranitidina 150 mg	05	Milheiro

2.2 - As artes de cada um dos tipos de rótulos e quantidades serão encaminhadas conforme a necessidade da Gerência de PPCP.

2.3 - As ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS DE EMBALAGEM – EME, estão anexas ao Termo de Referência. A CONTRATADA deve atender integralmente às especificações de material de embalagem.

2.4 - As análises das especificações apresentadas pela CONTRATADA, bem como das amostras prévias entregues, são atribuições da Gerência de Controle de Qualidade da IQUÉGO, que irão aprovar ou reprovar os materiais entregues

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens discriminados abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 2.710,00 (Dois mil setecentos e dez reais)** considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rótulo Caixa Padrão para Minociclina 100 mg	10	Milheiro	100,00	1.000,00
2	Rótulo Caixa Padrão para Ranitidina 150 mg	10	Milheiro	100,00	1.000,00
3	Rótulo Caixa Embarque para Minociclina 100 mg	05	Milheiro	71,00	355,00
4	Rótulo Caixa Embarque para Ranitidina 150 mg	05	Milheiro	71,00	355,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 2.710,00</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Programação, Planejamento e Controle de Produção, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida a ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua § 8º, do art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - A CONTRATADA se compromete a entregar as remessas de cada Ordem de Compra emitida pela IQUEGO com o mesmo fabricante e tipo de material utilizado na fabricação das amostras.

4.5 - A Nota Fiscal deve conter dados coerentes com a Ordem de Compra da IQUEGO e com o Laudo de Controle de Qualidade do Fabricante, e conter no mínimo informações como: Nome do fornecedor, número do lote emitido pelo fabricante para o material, quantidade pedida, valor da Nota Fiscal. Esta Nota Fiscal deve ser entregue junto com o material contratado, e deve estar acompanhada do Laudo de Controle de Qualidade do Fabricante.

4.6 - Cada material deve ser entregue conforme item "Condições para Recebimento" estabelecido em sua Especificação de Material de Embalagem – ETME, anexa a ao Termo de Referência, atendendo na íntegra todos os itens descritos.

4.7 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.8 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.9 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência.

4.10 - Os materiais contratados deverão atender todas as especificações, conforme as respectivas Especificações Técnicas (ETME) de cada produto contratado, que estão anexas ao Termo de Referência. Também devem ser atendidas, integralmente, as condições de recebimento descritas em cada ETME de cada tipo material.

4.11 - Após a emissão de cada Ordem de Compra pela IQUEGO, será encaminhado à CONTRATADA, via e-mail, pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagem da IQUEGO, a arte da bula para confecção da amostra. A CONTRATADA deverá encaminhar Amostra Física/Amostra Prévia das bulas, no quantitativo de 10 (dez) unidades de cada produto, ao Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUEGO, em até 03 (três) dias úteis, após o

recebimento da arte. Este encaminhará ao Laboratório de Controle de Qualidade da IQUÉGO terá até 03 (três) dias úteis para avaliar a Amostra Prévia (aprovando ou reprovando), devendo notificar a CONTRATADA via e-mail, em qualquer dos casos. Após a aprovação da Amostra Prévia por parte da IQUÉGO, a CONTRATADA deve proceder à confecção do lote, conforme Ordem de Compra da IQUÉGO. O recebimento do lote do referido material está condicionado a esta prévia aprovação.

4.12 - Após a entrega de cada material solicitado, via Ordem de Compra, será feita nova análise no Laboratório de Controle de Qualidade da IQUÉGO. O aceite definitivo está condicionado à aprovação desta análise.

4.13 - As artes dos rótulos e bulas poderão ser alteradas de acordo com Resoluções Publicadas pela ANVISA / Ministério da Saúde e/ou alterações feitas pela IQUÉGO. Caso ocorra, serão enviadas novas artes ao fornecedor, desde que o mesmo ainda não tenha impresso o material, se já estiverem impressas prevalecerá a arte anterior.

4.14 - O material de embalagem deve, no momento da entrega à IQUÉGO, ter no mínimo 75% do prazo de validade declarado no rótulo do produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses, e conter obrigatoriamente número de lote emitido pelo fabricante do material.

4.15 - Cada objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, quantidade e atendimento dos demais itens técnicos descritos no Termo de Referência e respectiva Especificação Técnica, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas. Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 dias, após a comunicação da IQUÉGO. Após a comunicação, a IQUÉGO reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA, com frete a pagar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

- 5.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.7 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local e horário indicados pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades especificações solicitadas.
- 5.9 – encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- 5.10 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos objetos.
- 5.11 – Oferecer garantia legal dos materiais objeto deste contrato.
- 5.12 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1-Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2-Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3-Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4-Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5-Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo da CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenador de Contratos Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de PPCP – Programação, Planejamento e Controle da Produção Rodrigo Rocha Ferreira.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

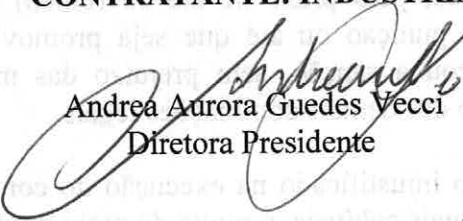
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 20 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: MULTICOLOR LETREIROS E PLACAS LTDA-EPP**

CNPJ nº 00.272.534/0001-77

Paulo Coelho Guimarães

CPF nº 219.828.801-04

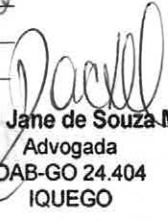
(Carimbo e Assinatura)

#### TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 3212492  
CPF: 829.088.341-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 5213512  
CPF: 02569472107

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO